

*João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

### Decreto n.º 11:957

Considerando que o decreto n.º 11:034, de 22 de Agosto de 1925, permite que os funcionários dependentes das secretarias gerais e tesourarias das três Universidades da República, assim como os funcionários dependentes das secretarias privativas das diferentes Faculdades e Escolas Universitárias, possam gozar, em cada ano civil, de trinta dias de licença, seguidos ou interpolados, durante o período que vai de 1 de Agosto a 25 de Setembro;

Considerando que o período de cinquenta e cinco dias, estabelecido nesse decreto, não permite que todos os funcionários com bom serviço e a êle assíduos se aproveitem da regalia concedida pelo artigo 25.º do regulamento disciplinar dos funcionários civis;

Considerando que no dia 31 de Julho devem estar terminados os trabalhos escolares do ano lectivo;

Considerando que o serviço de matrículas e inscrições nas Faculdades e Escolas Universitárias só começa na segunda quinzena de Setembro;

O Governo da República Portuguesa, sob proposta da Ministro da Instrução Pública, decreta o seguinte:

Artigo 1.º As secretarias gerais e tesourarias das três Universidades estarão encerradas desde 1 a 31 de Agosto.

§ único. Os reitores das Universidades tomarão as providências necessárias para que o encerramento a que este artigo se refere não impeça o pagamento no dia próprio dos vencimentos ao pessoal universitário e das verbas para material e despesas diversas.

Art. 2.º As secretarias e bibliotecas privativas das Faculdades e Escolas Universitárias poderão ser também encerradas durante o mesmo período, se assim o entender o respectivo director, ouvido o conselho escolar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona — Artur Ricardo Jorge.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

### Decreto n.º 11:958

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho de Administração da Bolsa Agrícola, a que se refere o capítulo I do título IV do regulamento da mesma Bolsa, aprovado pelo decreto

n.º 10:837, de 8 de Junho de 1925, de conformidade com o decreto n.º 11:784, será composto de três membros, mas de livre nomeação do Ministro da Agricultura, e no que diz respeito a assuntos de contabilidade terá funções de junta administrativa a qual, para os efeitos do decreto n.º 11:879, de 12 do corrente mês, ficará colaborando com a comissão a que o mesmo decreto se refere.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e especialmente o disposto no artigo 20.º e seus parágrafos do regulamento da Bolsa Agrícola, de 8 de Junho de 1925, aprovado por decreto da mesma data.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral do Ensino e Fomento

### Decreto n.º 11:959

Sendo de justiça remediar para os alunos do Instituto Superior de Agricultura os danos que à sua vida escolar causou o solidarizarem-se com os alunos das outras escolas superiores do País, abandonando a frequência das aulas;

E tendo sido já tomadas providências para regularizar a situação dos alunos dessas outras escolas, providências que não são completamente adoptáveis à situação dos alunos do Instituto;

Ouidas as estações competentes:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos alunos do Instituto Superior de Agronomia o que sobre faltas por motivo do protesto académico, recentemente realizado, foi estabelecido para os alunos das outras escolas pelo decreto n.º 11:780, de 25 de Junho de 1926.

Art. 2.º O conselho escolar do Instituto, tendo em vista a conveniência do ensino, prolongará os trabalhos escolares do ano lectivo próximo findo, 1925-1926, durante o tempo que julgue necessário para que aos alunos possa ser dada a habilitação que nos termos das leis em vigor lhes é precisa para serem admitidos aos exames respectivos, que a seguir devem ter lugar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*